

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 329, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Revoga o parágrafo único do art. 185 da Resolução ARES-PCJ nº 206 de 11/08/2017, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Nova Odessa, e dá outras providências correlatas.*

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos arts. 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que a CODEN – Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Nossa Odessa, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, solicitou alteração em seu regulamento visando atender a realidade jurisprudencial sobre a cobrança de taxa de terrenos baldios.

Que a Agência Reguladora PCJ, através de análise concluiu que a alteração no Regulamento apresentado pelo Prestador atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, para a eficiente prestação dos serviços.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 05 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar o Parágrafo único do artigo 185, da Resolução ARES-PCJ nº 206, de 11/08/2017, com a seguinte redação:

Art. 185

(...)

~~“Parágrafo único - Ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição, fixada em regulamento, os terrenos baldios, mesmo desprovidos de ligação, desde que situados em logradouros servidos pelas respectivas redes, conforme lei municipal vigente”.~~

(...)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ